



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 633, DE 2024 (Do Sr. Pedro Aihara)

Acrescentar o art. 75-G ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que “Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”, para garantir o direito das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente do nível de suporte, ou pessoas responsáveis pelos cuidados de autistas de nível severo, de exercerem suas atividades em teletrabalho ou trabalho remoto, sem que haja discriminação ou desvantagem salarial.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2888/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 07/03/2024 15:15:51.893 - MESA

**PL n.633/2024**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(do Sr. PEDRO AIHARA)

Acrescentar o art. 75-G ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que “Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”, para garantir o direito das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente do nível de suporte, ou pessoas responsáveis pelos cuidados de autistas de nível severo, de exercerem suas atividades em teletrabalho ou trabalho remoto, sem que haja discriminação ou desvantagem salarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei visa acrescentar o art. 75-G ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para garantir o direito das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente do nível de suporte, ou pessoas responsáveis pelos cuidados de autistas de nível severo, de exercerem suas atividades em teletrabalho ou trabalho remoto, sem que haja discriminação ou desvantagem salarial.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 75-G à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“Art.75-G: Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente do nível de suporte, ou às pessoas responsáveis pelos cuidados de autistas de nível severo, o direito



\* C D 2 4 3 4 1 4 3 8 7 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 07/03/2024 15:15:51.893 - MESA

PL n.633/2024

de exercerem suas atividades em modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§1º Para ter direito ao disposto no caput deste artigo, o empregado deverá apresentar requerimento à chefia imediata, acompanhado de documentação comprobatória da condição de autista ou a condição da pessoa sob seus cuidados.

§2º É vedada qualquer forma de discriminação ou desvantagem salarial em relação aos empregados que exercerem suas atividades em teletrabalho ou trabalho remoto, previstos neste artigo. "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de inclusão do artigo 75-G ao Decreto-Lei nº 5.452/1943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)", visa garantir o exercício pleno do direito ao trabalho para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para aqueles que são responsáveis pelos cuidados de autistas de nível severo. Tal medida se justifica pela necessidade de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, reconhecendo as particularidades e desafios enfrentados por esses indivíduos.

A inclusão de uma disposição específica na legislação trabalhista é crucial devido à complexidade das demandas associadas ao TEA. Muitas vezes, pessoas com TEA enfrentam obstáculos significativos para se adaptarem ao ambiente tradicional de trabalho, seja devido a dificuldades de comunicação, interação social ou sensibilidades sensoriais. Da mesma forma, os cuidadores de autistas de nível severo frequentemente enfrentam desafios para conciliar suas responsabilidades de cuidado com o trabalho assalariado.



\* C D 2 4 3 4 1 4 3 8 7 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 07/03/2024 15:15:51.893 - MESA

PL n.633/2024

O teletrabalho ou trabalho remoto surge como uma solução viável e inclusiva para contornar esses desafios. Ao permitir que as pessoas com TEA e seus cuidadores realizem suas atividades laborais em um ambiente familiar e adaptado, o teletrabalho não apenas proporciona conforto e acessibilidade, mas também promove a produtividade e o bem-estar desses trabalhadores.

Além disso, é fundamental destacar que a garantia do direito ao teletrabalho ou trabalho remoto sem discriminação ou desvantagem salarial está alinhada com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Negar esse direito às pessoas com TEA ou aos seus cuidadores seria perpetuar a exclusão e a marginalização desses grupos na sociedade.

Portanto, a inclusão do artigo 75-G na CLT é uma medida de justiça social e de respeito aos direitos fundamentais, que busca assegurar a todos os trabalhadores, independentemente de suas condições individuais, o direito à participação plena e igualitária no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Federal PEDRO AIHARA



\* C D 2 2 4 3 4 1 4 3 8 7 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
5.452, DE 1º DE MAIO  
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452>

**FIM DO DOCUMENTO**